DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.455, DE 30 DE JULHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 22/07/2020 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2020, um crédito adicional especial no valor R$ 58.100,67 (cinquenta e oito mil, cem reais e sessenta e sete centavos), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.15 Fundo Municipal de Assistência Social

Programa de Trabalho: 08.244.0028.2048 Apoio Emergencial à Pessoas

Natureza da Despesa/Categoria Econômica:

3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 50.100,67

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 8.000,00

Valor Total R$ 58.100,67

Fonte de Recursos: 05 Transferências e Convênios Federais-Vinculados

Aplicação/Variação: 312-1 FMAS COVID-19

Art. 2º. O valor do crédito autorizado será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação conforme dispõe o § 1º, inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundo do repasse do Apoio Financeiro aos Municípios – Art. 5º, Inciso I, da Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 30 de julho de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

LEI Nº 3.456, DE 30 DE JULHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 22/07/2020 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2020, um crédito adicional especial no valor R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.14 Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10.301.0024.2040 Manutenção da Atenção Básica à Saúde - SUS

Natureza da Despesa/Categoria Econômica: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recursos: 02 Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados

Aplicação/Variação: 312-0 Recursos para combate ao Coronavírus

Art. 2º. O valor do crédito autorizado será coberto com os recursos de que trata o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, oriundos de repasses do Governo Estadual, através da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 30 de julho de 2020.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

Decretos

DECRETO Nº 5.809, DE 27 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre o remanejamento de recursos orçamentários na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, na forma que especifica.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, Lei Orgânica Municipal; Considerando o que dispõe o inciso III, do art. 4º, da Lei Municipal nº 3.392, de 28 de novembro de 2019, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Borborema para o exercício de 2020, e dá outras providências"; Considerando ser, remanejamento, o intercâmbio (anulação) de dotações entre órgãos ou unidades orçamentárias, mantendo ou não a mesma categoria econômica da despesa; Considerando o que dispõe o art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e incisos V e VI, do art. 167, da Constituição Federal.

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam remanejados recursos entre dotações da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, no valor de R$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais), destinados ao reforço de saldo e levando-se a crédito orçamentário a favor da classificação a seguir discriminada:

02.02 – Divisão Administrativa

04.122.0005.2009 – 3.3.90.40 – Ficha 48 FR 1 R$ 3.000,00

02.05 – Divisão de Saneamento Básico

17.512.0011.2018 – 4.4.90.51 – Ficha 133 FR 1 R$ 75.000,00

17.512.0011.2018 – 4.4.90.52 – Ficha 134 FR 1 R$ 67.000,00

02.09 – Divisão de Cultura

13.392.0016.2023 – 3.3.90.36 – Ficha 184 FR 1 R$ 1.000,00

02.14 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0024.2042 – 3.1.90.94 – Ficha 364 FR 5 R$ 7.000,00

Total do Remanejamento: Crédito R$ 153.000,00

Art. 2º. O total do crédito especificado no artigo anterior será remanejado, tendo como origem, os recursos orçamentários à débito, no mesmo valor, oriundo da classificação a seguir discriminada:

02.06 – Divisão de Cultura

20.606.0012.2020 – 3.3.90.36 – Ficha 141 FR 1 R$ 1.000,00

02.13 – Divisão de Ensino Médio e Superior

12.362.0022.2037 – 3.3.90.30 – Ficha 309 FR 1 R$ 3.000,00

12.363.0023.2038 – 3.3.90.48 – Ficha 315 FR 1 R$ 62.000,00

12.364.0023.2039 – 3.3.90.48 – Ficha 316 FR 1 R$ 80.000,00

02.15 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0028.2047 – 3.3.90.36 – Ficha 441 FR 1 R$ 5.000,00

08.244.0028.2047 – 3.3.90.40 – Ficha 444 FR 1 R$ 2.000,00

Total do Remanejamento: Débito R$ 153.000,00

Art. 3º. Prevalecerão os valores alterados de acordo com o presente Decreto, sobre os valores dos programas e ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020 e no Plano Plurianual vigente para o período de 2018-2021.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 27 de julho de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

DECRETO Nº 5.811, DE 29 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Turismo de Borborema – COMTUR e dá providências correlatas.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 3.132, de 05 de junho de 2017, alterada pela Lei nº 3.170, de 25 de outubro de 2017.

D E C R E T A

Art. 1°. Fica nomeado o conselho Municipal de Turismo de Borborema - COMTUR, composto pelos representantes abaixo indicados e seus segmentos:

I - representantes do Poder Público Municipal:

a) do Departamento de Turismo:

Titular: Hélio Domingues Junior CPF n° 043.127.218-23

Suplente: Andrei Aparecido Genua CPF n° 260.859.588-03

b) do Departamento do Meio Ambiente:

Titular: Angélica Mellado Matheus CPF nº 368.558.848-65

Suplente: Janieli Aparecida Silveira CPF nº 335.150.988-01

c) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo:

Titular: Willian Ferreira da Silva CPF n° 347.603.038-55

Suplente: Diogo Luiz Vanalli Catelan CPF n° 413.007.888-79

d) da Área da Cultura:

Titular: Luciane Martins Carvalho CPF n° 159.901.878-07

Suplente: Gustavo Alves da Silva Teixeira CPF n° 426.672.108-08

e) do Poder Legislativo:

Titular: Ricardo Valentim Castanho Penariol CPF nº 292.658.068-18

Suplente: Claudemir Aparecido Mendes Sereno CPF n° 093.282.688-18

II - representantes da sociedade civil organizada:

a) da Associação Comercial e Industrial de Borborema:

Titular: Fernando Henrique Rodrigues Simões CPF nº 377.671928-14

Suplente: Lourivaldo Bottacini Junior CPF n° 300.111.348-01

b) dos meios de hospedagem:

Titular: Camila de Cássia Pinto CPF n° 315.923.578-57

Suplente: Marcos da Silva Araujo CPF n° 095.820.918-24

c) do receptivo turístico local:

Titular: Marcio Cardoso de Oliveira CPF nº 106.749.358-10

Suplente: Luciana Gomes Lopes CPF n° 050.178.048-38

d) dos meios de alimentação:

Titular: Zacarias Lopes de Souza CPF n° 246.422.118-02

Suplente: Fernando Henrique dos Santos CPF n° 283.121.218-97

e) das indústrias de bordados e artesanatos:

Titular: Leandro dos Santos Pires CPF n° 413.512.728-29

Suplente: Leandro Ribeiro do Vale CPF n° 280.247.318-27

f) das associações dos condomínios:

Titular: José Antonio Fante da Costa CPF n° 020.219.368-30

Suplente: José Luis Turi CPF n° 020.111.068-77

g) da imprensa local:

Titular: Rafael Rodrigo Valeo CPF nº 388.365.288-13

Suplente: Rogéria Gomes Milaus CPF n° 167.178.748-05

h) dos clubes de esporte, recreação e lazer:

Titular: Shirley Maria de Mattos Toledo CPF nº 149.494.218-67

Suplente: José Luiz Lofrano CPF nº 132.586.288-66

i) dos organizadores e promotores de eventos:

Titular: Whillner Gonzalez Capecci CPF nº 142.494.828-20

Suplente: Alexandre Semensato CPF nº 150.735.128-39

j) dos guias de turismo:

Titular: Jhonatan Rafael de Francisco CPF nº 407.979.758-37

Suplente: Vagner Cintrão CPF nº 341.410.108-47

Art. 2°. As funções dos membros do COMTUR serão exercidas gratuitamente e consideradas serviços relevantes à política de desenvolvimento do turismo no Município.

Art. 3°. Revoga-se, na íntegra, o Decreto n° 5.153, de 28 de novembro de 2017.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 29 de julho de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinicius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

DECRETO Nº 5.812, DE 30 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária do exercício de 2020, nos termos da Lei Municipal nº 3.455, de 30 de julho de 2020, e dá outras

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.455, de 30 de julho de 2020.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2020, crédito adicional especial no valor de R$ 58.100,67 (cinquenta e oito mil, cem reais e sessenta e sete centavos), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.15 Fundo Municipal de Assistência Social

Programa de Trabalho: 08.244.0028.2048 Apoio Emergencial à Pessoas

Natureza da Despesa/Categoria Econômica:

3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 50.100,67

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R $ 8.000,00

Valor Total R$ 58.100,67

Fonte de Recursos: 05 Transferências e Convênios Federais-Vinculados

Aplicação/Variação: 312-1 FMAS COVID-19

Art. 2º. O crédito aberto será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação conforme dispõe o § 1º, inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundo do repasse do Apoio Financeiro aos Municípios – Art. 5º, Inciso I, da Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 30 de julho de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

DECRETO Nº 5.813, DE 30 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária do exercício de 2020, nos termos da Lei Municipal nº 3.456, de 30 de julho de 2020, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.456, de 30 de julho de 2020.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2020, crédito adicional especial no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.14 Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10.301.0024.2040 Manutenção da Atenção Básica à Saúde - SUS

Natureza da Despesa/Categoria Econômica: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recursos: 02 Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados

Aplicação/Variação: 312-0 Recursos para combate ao Coronavírus

Art. 2º. O crédito aberto será coberto com os recursos de que trata o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, oriundos de repasses do Governo Estadual, através da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 30 de julho de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

DECRETO Nº 5.815, DE 30 DE JULHO DE 2020.

Altera o Decreto nº 5.756, de 5 de maio de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, *Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando a necessidade de adequar as medidas de combate à Covid-19 no âmbito do município de Borborema ao Plano São Paulo.

D E C R E T A

Art. 1º Ficam alteradas as Seções V, VIII e X, do Decreto nº 5.756, de 5 de maio de 2020, que compila regras e medidas de proteção e combate ao novo coronavírus no âmbito do município de Borborema, e dá outras providências, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO V
DA SUSPENSAÇÃO DE ATIVIDADES DA ESFERA PRIVADA

Art. 15 *Fica decretada medida de quarentena no município de Borborema, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e suas alterações e deste Decreto.*

Art. 16 *Para o fim de que cuida o art. 15 deste Decreto:*
I – fica suspenso o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, especialmente em casas noturnas, ressalvadas as atividades internas;
II – fica permitido o consumo local em restaurantes, lanchonetes, padarias, pizzarias, pastelarias, sorveterias e food truck, durante seis horas diárias, em turno definido pelo estabelecimento comercial, respeitado o horário das 6 às 23h; e
III – fica permitido o funcionamento de academias e centros de ginástica, durante seis horas diárias, limitado a 30% da capacidade e condicionado ao agendamento prévio e à prática de atividade individual.

§ 1º. *O disposto no caput deste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega "delivery" e "drive thru".*

§ 2º. *Fica vedada, em qualquer estabelecimento, a prática de jogo de bilhar, de baralho e de qualquer outra atividade que implique violação do distanciamento mínimo entre pessoas.*

Art. 17 *Fica mantido o atendimento presencial nos estabelecimentos cujas atividades são essenciais, na seguinte conformidade:*
I – saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;
II – alimentação: supermercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, distribuidores de gás, distribuidores de água mineral, estabelecimentos que comercializam produtos saneantes e estabelecimentos que comercializam alimentação para animais, bem como os serviços de entrega "delivery" e "drive thru";
III – abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, e bancas de jornal;

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

IV – a segurança: serviços de segurança privada; e
V – demais atividades relacionadas no § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

§ 1º. *É vedado aos açougues e outros estabelecimentos comerciais assar, vender e servir churrasco ao ar livre.*

§ 2º. *Para fins de manutenção da atividade comercial, será considerada a atividade principal do estabelecimento, a ser constatada in loco pelo agente de fiscalização de acordo com a situação fática apresentada.*

Art. 18 *O atendimento presencial dos estabelecimentos autorizados no art. 17 deste Decreto ocorrerá:*
I – das 6h às 19h de segunda-feira a sábado e aos feriados; e
II – das 6h às 12h aos domingos.

§ 1º. *Excetuam-se do caput deste artigo:*
I – os estabelecimentos farmacêuticos que estiverem em regime de plantão cujo horário de funcionamento limitar-se-á das 6h às 22h; e
II – os postos de combustíveis que obedecerão ao horário normal de funcionamento, descrito no respectivo alvará.

§ 2º. *Indústrias e cerealistas permanecem com as suas atividades habituais.*

§ 3º. *Prestadores de serviços, oficinas automotivas e lojas de material de construção poderão desenvolver suas atividades com controle de atendimento presencial em horário definido no alvará de funcionamento.*

Art. 18-A *O atendimento presencial dos estabelecimentos considerados não essenciais ocorrerá por seis horas seguidas por dia, das 9h às 15h, observadas as medidas elencadas no art. 20 deste decreto.*

Art. 19 *O atendimento de profissionais liberais e em salão de beleza realizar-se-á somente por agendamento prévio, restrita a presença do profissional e do cliente, ambos com uso de máscara.*

Art. 20 *Os estabelecimentos comerciais, os prestadores de serviços, os profissionais liberais, as indústrias e os cerealistas deverão adotar as seguintes medidas:*
I – restringir a entrada e permanência no estabelecimento a uma pessoa por família, de maneira a manter distanciamento de segurança mínimo de dois metros entre cada pessoa em toda extensão do estabelecimento, inclusive em filas eventualmente formadas, seja para entrada, seja para atendimento, seja para pagamento, incluindo no cômputo a quantidade e circulação de funcionários do estabelecimento, de modo que restrinja a quarenta por cento do total da capacidade de lotação presencial do estabelecimento para atendimento ao público;
II – utilizar, preferencialmente, materiais descartáveis como instrumento para consumo pelos clientes, funcionários e proprietário, tais como, copo, talher, prato, de modo a impedir o compartilhamento de itens;
III – nos casos de consumo presencial, autorizados neste decreto, dispor mesas a uma distância de três metros entre elas e limitar assento para quatro pessoas por mesa;
IV – afixar, de forma permanente, o horário de atendimento presencial, a quantidade máxima permitida de pessoas simultaneamente no interior do estabelecimento calculada pela metragem de área de circulação;
V – manter equipe responsável pela demarcação e organização do distanciamento entre as pessoas, bem como pela higienização do local e de objetos;
VI – orientar e garantir a efetivação das medidas de segurança;

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

VII – impedir a entrada de pessoas sem o devido uso de máscaras;
VIII – realizar controle de acesso;
IX – intensificar as ações de limpeza, de ventilação e aeração;
X – disponibilizar álcool em gel setenta por cento aos seus clientes; e
XI – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Art. 21 *Os serviços de entrega "delivery" e "drive thru", autorizados na forma deste decreto, pode ocorrer até as 24h.*

Parágrafo único. *Excetuam-se do caput bares e estabelecimentos congêneres, dos quais os serviços de entrega "delivery" e "drive thru" pode ocorrer das:*
I – 6h às 19h de segunda a sábado e aos feriados; e
II – 6h às 12h aos domingos.

Art. 22 *Fica suspenso o funcionamento de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.*

SEÇÃO VIII
DO VELÓRIO MUNICIPAL

Art. 25 *O horário de funcionamento do velório municipal será das 6h às 22h.*

§ 1º *A cerimônia fúnebre deverá ocorrer por, no máximo, quatro horas, sendo permitida a presença e permanência máxima concomitante de quinze pessoas no local, e, no caso de haver mais de uma cerimônia simultaneamente, a presença e permanência estender-se-á, no máximo, a trinta pessoas, mediante sistema de revezamento proporcional, sempre que couber, e controle de acesso que será feito por servidor público.*

§ 2º. *Nos casos em que a cerimônia estiver em transcurso, o horário previsto no caput deverá ser respeitado.*

§ 3º. *A partir das 22h o Velório Municipal será fechado e reaberto a partir 6h.*

§ 4º. *Em caso de óbito por SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, não haverá velório.*

Art. 25-A *Será exigida a apresentação da declaração de óbito à pessoa designada pela Secretaria Municipal de Saúde de Borborema, que analisará a causa mortis e autorizar ou não a cerimônia fúnebre, em vista do disposto no § 4º do art. 25 deste decreto.*

SEÇÃO X
DOS CONDOMÍNIOS

Art. 27 *A locação de rancho e casa de veraneio, localizados na zona urbana e nos condomínios do Município, será permitida para um único grupo familiar com permanência em seu interior de até seis pessoas.*

Art. 28 *O cumprimento desta seção fica sob a responsabilidade dos respectivos presidentes de condomínios, proprietários dos imóveis, locatários e porteiros, sob as penas cabíveis.*

Parágrafo único. *É condição obrigatória, para entrada e permanência em condomínios, o correto preenchimento do termo de autorização na forma do anexo que integra este decreto."*

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

Art. 2º Revogam-se as disposições do Decreto nº 5.810, de 27 de julho de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 30 de julho de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinicius Vintecinco Martins Carvalho
Assessor de Governo e Articulação Institucional

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

ANEXO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Fica AUTORIZADO(A) o(a) Sr(a). _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, com o seu grupo familiar composto por até seis pessoas, sendo elas, _____ _____ _____ _____ ____, com residência fixa na Rua_____, cidade de _____ Estado de _____, o(a) qual declara ser (_____) proprietário(a) ou (_____) locatário do imóvel no condomínio _____, na Rua _____, a permanecer no imóvel.

O(a) autorizado(a), desde já, fica ciente de que o descumprimento do Decreto sujeitará às responsabilidades e penalidades impostas pelas normas locais, fixadas para fins de contenção da COVID-19.

Borborema-SP, _____ de _____ de 2020.

Servidor responsável pela portaria (assinatura)
(Autorizador)

_____

CANHOTO

(Deverá permanecer com o servidor responsável pela portaria do condomínio)

Nome do(a) proprietário(a)_____
Nome do(a) locatório(a) e acompanhantes_____ _____ _____ _____ ___
RG nº _____ e/ou CPF nº _____
Endereço_____
Cidade _____ Estado de _____
Condomínio: _____ Placa do veículo: _____

DECLARO, sob as penas da lei, ter plena ciência das normas de combate ao novo coronavírus vigentes no município de Borborema, determinadas pelo Decreto nº 5.756, de 5 de maio de 2020, alterado pelos Decretos nº 5.771, de 29 de maio de 2020 e 5.784, de 10 de junho de 2020, de cumprimento obrigatório, dentre elas, **a)** ser permitida a entrada e permanência do proprietário do imóvel ou locatário com seu grupo familiar de até seis pessoas, neste condomínio, **b)** restrição de circulação, limitando-se apenas para atividades imediatas de alimentação, cuidados de saúde, a trabalho e as consideradas essenciais, **c)** uso obrigatório de máscara de proteção facial nos espaços de acesso aberto ao público (praças, ruas) e no interior de estabelecimentos públicos e privados, **d)** proibição de participar, organizar ou realizar quaisquer atividades que impliquem em aglomeração de pessoas, **e)** proibição de aglomeração de pessoas em praças públicas e condomínios em geral.

CIÊNCIA DO(A) PROPRIETÁRIO(A): _____
( ) Recusou-se a assinar

CIÊNCIA DO(A) LOCATÁRIO(A): _____
( ) Recusou-se a assinar

AUTORIZADO: ( ) SIM ( ) NÃO

_____
Servidor responsável pela portaria
(Assinatura)

5

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DECRETO Nº 5.816, DE 30 DE JULHO DE 2020.

Estende o prazo de quarentena de que trata o Decreto nº 5.800, de 1º de julho de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a prorrogação do período de quarentena pelo estado de São Paulo.

D E C R E T A

Art. 1º Fica estendido até 10 de agosto de 2020 o período de quarentena de que trata o art. 1º do Decreto Municipal nº 5.805, de 13 de julho de 2020 e outros atos regulamentares do Município, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no município de Borborema.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 30 de julho de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinicius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

Portarias

PORTARIA Nº 300, DE 28 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação da equipe de vigilância sanitária do Município de Borborema.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica nomeada a equipe que deverá atuar nas ações de Vigilância Sanitária no Município de Borborema, composta pelos seguintes servidores municipais:

Credencial - Nome	CPF RG	Formação profissional (formação escolar)	Função na vigilância sanitária	Carga horária semanal
01 - Marcos Vinicius Diego Rodrigues	402.942.658-13 46.387.503-5	Nível superior	Engenheiro civil	5
02 - Claudenir Vieira da Silva	101.931.318-89 19.917.094	Nível superior	Chefe de setor	40
03 - Ricardo Garcia Vilela	385.746.488-76 46.774.923-1	Nível superior	Fiscal sanitário	2
04 - Luciano César dos Santos	336.018.588-94 41.786.693-8	Nível médio	Agente sanitário	40
06 - Renata Cristina Puzzi	141.128.708-84 15.724.542	Nível médio	Gerente SIVISA Fiscal Sanitário	06
07 - Yandra Rodrigues Alvarez	282.920.358-50 27.580.268-1	Nível superior	Farmacêutica	20
08 - Renato Calazança dos Santos	100.470.438-06 17.788.915-9	Nível médio	Fiscal sanitário	40
09 - Marilu Carolina Meza	311.888.548-36 41.618.494-7	Nível médio	Agente sanitário	40

Parágrafo único. O total da carga horária semanal da equipe de Vigilância Sanitária perfaz 193 (cento e noventa e três) horas.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 384, de 29 de novembro de 2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 28 de julho de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA Nº 302, DE 30 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a rescisão do contrato celebrado com o senhor Brenno Vasconcelos Faria, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o pedido protocolizado sob nº 2.473/2020.

R E S O L V E

Art. 1º. Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho nº 03/2020 celebrado com o senhor BRENNO VASCONCELOS FARIA, RG nº 55.873.83, prontuário nº 2774, para o cargo público de Médico ESF, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borborema.

Art. 2º. O responsável pela Diretoria de Recursos Humanos efetuará as anotações visando o desligamento e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 30 de julho de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor de Governo e Articulação Institucional